TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-698/23 P | AEPD/Parlamento e Conselho

Comunicado de Imprensa n.º 165/26

Luxemburgo, 17 de novembro de 2026

Tratamento de dados pessoais pela Europol: o Tribunal de Justiça confirma a inadmissibilidade do recurso interposto pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) contra a alteração do Regulamento Europol

As disposições transitórias deste regulamento, cuja anulação a AEPD solicitava, não alteram nem as suas funções nem os seus poderes e, por conseguinte, não afetam diretamente a sua situação jurídica

Depois de ter constatado que a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) conservava dados pessoais sem ter procedido à respetiva categorização como prevista pelo Direito da União, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) adotou uma decisão que ordenava à Europol que procedesse a essa categorização dentro de determinados prazos ou, se assim não fosse, que apagasse os dados em causa. Alguns meses mais tarde, o legislador da União adotou disposições transitórias que permitiam, sob determinadas condições, continuar a tratar os dados que estavam na posse da Europol.

Por entender que essas disposições prejudicavam a sua independência na qualidade de autoridade de controlo e privavam a sua decisão dos respetivos efeitos, a AEPD pediu a anulação das referidas disposições no Tribunal Geral da União Europeia. Este último, contudo, negou provimento ao recurso, por o ter julgado inadmissível.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça confirma a inadmissibilidade do recurso: ao contrário do que sucede com as instituições da União, a AEPD tem de demonstrar a sua legitimidade ativa. Deve, nomeadamente, demonstrar que as disposições contestadas lhe dizem direta e individualmente respeito. Ora, o Tribunal de Justiça constata que estas disposições não afetam de modo nenhum a natureza e o alcance das missões confiadas à AEPD, na medida em que não alteraram nem os seus direitos, nem os seus deveres, nem as suas competências. Também não alteraram as garantias de independência da AEPD nem anularam a decisão que esta tinha tomado relativamente à Europol. As disposições contestadas não afetam, portanto, diretamente a situação jurídica da AEPD. Foi assim com razão que o Tribunal Geral julgou o recurso da AEPD inadmissível.

Em 3 de janeiro de 2022, na sequência de uma investigação, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD), encarregada de assegurar o respeito das regras de proteção de dados pelas instituições e pelos órgãos da União, adotou uma decisão relativa à Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol).

Esta decisão dizia respeito à conservação, por parte da Europol, de dados pessoais recebidos no âmbito das suas atividades. Com efeito, embora o regulamento que então regia as atividades da Europol [1] a autorizasse a recolher e a analisar tais dados, esta devia respeitar determinadas regras, nomeadamente no que diz respeito à categorização dos titulares dos dados e dos dados pessoais relativos a essas pessoas.

Ora, a AEPD constatou que a Europol conservava de forma contínua conjuntos de dados pessoais sem ter determinado se os titulares dos dados se enquadravam nas categorias previstas nesse regulamento. Segundo a AEPD, esta prática era contrária às regras relativas à minimização dos dados e à limitação do seu período de conservação. Ordenou, portanto, à Europol que procedesse a essa categorização no prazo de seis meses para os dados recém-recebidos e de doze meses para os que já se encontravam na sua posse. Findos esses prazos, a Europol devia apagar os dados.

Em 8 de junho de 2022, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia alteraram o regulamento aplicável à Europol [2]. Aditaram nomeadamente disposições transitórias [3] que permitiam à Europol, em certas condições, continuar a tratar os dados entretanto já recebidos no âmbito das investigações criminais em curso.

Por entender que estas disposições transitórias equivaliam a legalizar retroativamente as práticas de conservação de dados que tinha denunciado e a anular *de facto* a sua decisão de janeiro de 2022, a AEPD recorreu ao Tribunal Geral da União Europeia para pedir a sua anulação. Em sua opinião, a intervenção do legislador da União prejudicava a sua independência enquanto autoridade de controlo.

Por Despacho de 6 de setembro de 2023 [4], o Tribunal Geral julgou o recurso inadmissível. Considerou que a AEPD não tinha legitimidade para agir contra as disposições transitórias controvertidas.

A AEPD interpôs então recurso no Tribunal de Justiça, pedindo a anulação desse despacho e das disposições em causa.

No seu acórdão, **o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso,** confirmando a inadmissibilidade do recurso interposto pela AEPD no Tribunal Geral.

O Tribunal de Justiça recorda que, embora a AEPD seja uma autoridade de controlo independente, **não é uma instituição da União na aceção dos Tratados** [5]. Ao contrário do que sucede, nomeadamente, com o Parlamento, o Conselho ou a Comissão Europeia, os Tratados não conferem à AEPD o direito de interpor um recurso de anulação de um ato da União sem ter de demonstrar a sua legitimidade.

Semelhante direito de recurso da AEPD também não decorre do princípio do equilíbrio institucional [6], que visa garantir o respeito do sistema de repartição das competências das instituições da União. Com efeito, este princípio não se aplica aos órgãos e organismos da União que não sejam as suas instituições.

A AEPD tem, no entanto, a qualidade de **pessoa coletiva.** Pode, assim, pedir a anulação de um ato da União nas condições previstas pelos Tratados para os recursos de anulação interpostos por pessoas coletivas [7]. Para o efeito, deve, nomeadamente, demonstrar que o ato contestado lhe diz direta e individualmente respeito. A condição relativa à afetação direta pressupõe, nomeadamente, que esse ato produza efeitos diretos na sua situação jurídica.

Ora, o Tribunal de Justiça constata que as disposições transitórias controvertidas alteraram as regras aplicáveis ao tratamento dos dados que estejam na posse da Europol. Em contrapartida, não afetaram de modo nenhum a natureza e o alcance das missões confiadas à AEPD, na medida em que não alteraram os seus direitos, deveres ou competências. As referidas disposições também não alteraram as garantias de independência da AEPD nem anularam a sua Decisão de 3 de janeiro de 2022. Além disso, o Tribunal de Justiça salienta que o procedimento que conduziu à adoção das disposições transitórias controvertidas não revelou existirem elementos suscetíveis de afetar o exercício independente pela AEPD das suas competências.

Nestas circunstâncias, o Tribunal de Justiça confirma a apreciação do Tribunal Geral segundo a qual as disposições transitórias controvertidas não afetam diretamente a situação jurídica da AEPD. **O Tribunal Geral não cometeu, portanto, nenhum erro de direito quando julgou o seu recurso inadmissível.**

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça. A apresentação dos factos e do quadro jurídico refere-se ao período relevante e baseia-se nos autos do processo.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis na «Curia Web TV» e em «European Broadcasting Service» ✆ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

[1] Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol).

[2] Regulamento (UE) 2022/991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 2016/794 no que diz respeito à cooperação da Europol com os organismos privados, ao tratamento de dados pessoais pela Europol para apoiar investigações criminais, e ao papel da Europol na investigação e inovação.

[3] Artigos 74.º-A e 74.º-B do Regulamento 2016/794, conforme alterado pelo Regulamento 2022/991.

[4] Processo AEPD/Parlamento e Conselho, T-578/22 (v. também Comunicado de Imprensa n.º 134/23).

[5] Artigo 13.º, n.º 1, TUE. O Tribunal de Justiça também salienta que, aquando da adoção do Tratado de Lisboa, os Estados-Membros optaram deliberadamente por não incluir todos os órgãos ou organismos da União, como a AEPD, entre as entidades que podem pedir a anulação de um ato da União sem terem de demonstrar a sua legitimidade.

[6] Como interpretado pelo Tribunal de Justiça no seu Acórdão de 22 de maio de 1990, Parlamento/Conselho, C-70/88.

[7] Nos termos do artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE.